

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA
DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Tutela Cautelar Antecedente n. 5005461-54.2026.8.24.0019

LILIAN TRANSPORTES LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, dirige-se com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora signatária, com fundamento no art. 47 e seguintes, da Lei n. 11.101/2005 c/c art. 308, do Código de Processo Civil, para requerer a **CONVERSÃO DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz com fulcro nas razões de fato e de direito que passa a expender.

1. PRELIMINARES

1.1. Da tempestividade

Os autos em apreço tratam de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de processo recuperacional, proposta pela requerente, objetivando a antecipação dos efeitos do prazo de suspensão (*stay period*) concedido às empresas em recuperação judicial (art. 6º, §12, da LREF) e, como consequência, a suspensão dos efeitos da liminar de busca e apreensão deferida nos autos do processo movido pelo Banco Volkswagen S/A, declarando-se, ainda, a essencialidade dos veículos para o desenvolvimento da atividade empresarial.

Ato contínuo, após apresentação de esclarecimentos prévios pela requerente (Evento 11), sobreveio decisão **deferindo a tutela pleiteada** (Evento 13) para antecipar os efeitos do *stay period* em favor da requerente, determinando a suspensão dos atos constrição dos veículos, tendo em vista o reconhecimento de sua essencialidade.

Determinou-se, ainda, o protocolo da demanda principal no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do art. 308 do Código de Processo Civil¹, sob pena de cessação da eficácia da medida liminar e extinção do processo cautelar.

Assim, considerando que o prazo para apresentação do presente pedido de recuperação judicial iniciou em 15/06/2026 (Evento 14) e será encerrado em 24/07/2026, mostra-se devidamente preenchido o requisito da tempestividade.

1.2. Da legitimidade

A Lei Falimentar, em seu art. 1º, disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, não se aplicando o disposto na Lei 11.101/2005 às empresas públicas e sociedades de economia mista, instituições financeiras públicas ou privadas, cooperativas de crédito, consórcios, entidades de previdência complementar, sociedades operadoras de planos de assistência à saúde, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores².

Diante do exposto, em se tratando a requerente de sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no Registro Público de Empresas (art. 967 e 982 do Código Civil), mostra-se parte legítima para solicitar o processamento do pedido de recuperação judicial.

1.3. Dos requisitos autorizadores para ajuizamento da presente demanda

O art. 48, da Lei n. 11.101/2005, estabelece os requisitos para que o devedor possa requerer a recuperação judicial, quais sejam:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

¹Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

²Art. 2º Esta Lei não se aplica a: I- empresa pública e sociedade de economia mista; II- instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Assim, a requerente informa e declara que preenche todos os requisitos legais para ajuizamento do pleito recuperacional, ao passo que **(i)** exerce suas atividades regularmente há mais de 2 (dois) anos; **(ii)** não é falida; **(iii)** jamais obteve a concessão de recuperação judicial; e **(iv)** não possui sócios controladores e/ou administradores condenados por crime falimentar.

Mostram-se satisfeitos, portanto, todos os requisitos que legitimam a empresa a apresentar o presente pedido de recuperação judicial.

2. DO HISTÓRICO EMPRESARIAL, DAS CAUSAS DA CRISE E DA NECESSIDADE DE REORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme contrato social anexo (doc. 02), a sociedade LILIAN TRANSPORTES LTDA. possui como objeto social: *“transporte rodoviário de carga, exceto mudanças, intermunicipal, interestadual, internacional e municipal; transporte rodoviário de produtos perigosos; organização logística do transporte de carga; agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; atividades de agenciamento marítimo; operador de transporte multimodal otm; comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, comércio por atacado de caminhões novos e usados, comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores”*.

Com efeito, a **empresa atua no segmento de transporte rodoviário de cargas desde o ano de 1997**, desenvolvendo atividade empresarial há quase três décadas e consolidando-se como relevante prestadora de serviços logísticos voltados especialmente ao agronegócio e setores correlatos, com atuação nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do país.



Sua operação é direcionada, predominantemente, ao **transporte de cargas secas a granel**, utilizando frota composta por carretas basculantes, graneleiros e veículos do tipo *truck sider*, além da prestação de serviços especializados no **transporte de carga viva (aves) e transporte de óleos vegetais** por caminhões tanque.



GRANELEIRO



SIDER



TANQUE



Ao longo de sua trajetória, a empresa estruturou operação logística especializada, desenvolveu relacionamento comercial estável com clientes estratégicos e realizou contínuos investimentos na expansão e manutenção da frota, assumindo obrigações financeiras compatíveis com o cenário econômico então existente e com a expectativa legítima de crescimento da atividade.

Não obstante, nos últimos anos, o setor de transporte rodoviário de cargas passou a enfrentar **ambiente econômico extremamente adverso**, marcado pela combinação de fatores estruturais e conjunturais que comprometeram significativamente a rentabilidade das operações e a capacidade financeira das transportadoras.

No segmento de transporte de cargas a granel, sobretudo vinculado ao agronegócio, observou-se expressiva **elevação dos custos operacionais** em decorrência da volatilidade do preço do diesel, aumento substancial das despesas com manutenção da frota, aquisição de pneus, peças e demais insumos, bem como crescimento dos custos com pedágios, seguros e financiamentos de veículos pesados.

Paralelamente, instaurou-se cenário de forte **desequilíbrio entre oferta e demanda de fretes**, com intensa concorrência no mercado e progressiva compressão das margens operacionais. Os valores praticados passaram a se mostrar insuficientes para absorver os custos mínimos necessários à execução das atividades, situação agravada pela concentração do mercado em grandes embarcadores e pela imposição de condições comerciais cada vez mais restritivas, especialmente quanto a preços e prazos de pagamento.

No que se refere ao transporte de carga viva, atividade que integra parcela relevante da operação da requerente, o cenário revelou-se igualmente desafiador. Trata-se de segmento que exige elevado padrão operacional, disponibilidade contínua da frota, rigorosos protocolos sanitários e estrito cumprimento de janelas logísticas impostas pelas agroindústrias, **sem que os reajustes remuneratórios tenham acompanhado a escalada dos custos envolvidos.**

Além disso, **fatores macroeconômicos** contribuíram decisivamente para o agravamento da situação financeira da empresa, destacando-se o aumento das taxas de juros, o encarecimento do crédito, a restrição ao acesso a capital de giro, oscilações no desempenho do agronegócio e a desaceleração econômica observada nos últimos exercícios.

Como consequência desse conjunto de fatores, houve progressiva **deterioração do fluxo de caixa operacional**, com aumento do descompasso entre receitas e obrigações financeiras, especialmente aquelas relacionadas à manutenção da frota e ao adimplemento dos contratos de financiamento.

Importante destacar que a situação de crise enfrentada não decorre de gestão temerária ou inviabilidade estrutural da atividade empresarial. Ao contrário, a requerente permanece operacionalmente ativa, preserva sua capacidade de geração de receitas e continua exercendo atividade economicamente relevante, possuindo condições concretas de reorganização mediante adequada equalização do passivo.

Nesse contexto, buscando preservar a continuidade das atividades, manter empregos, assegurar a circulação de riquezas e preservar sua função social, a empresa adotou medidas internas de racionalização operacional e redução de

custos, dentre elas a reorganização de sua estrutura societária e operacional, inclusive com a baixa de filiais que já se encontravam sem atividade econômica efetiva.

Com efeito, após o ajuizamento da tutela cautelar, a requerente promoveu a baixa das filiais de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ n. 01.967.524/0003-80 e São Paulo/SP, inscrita no CNPJ n. 01.967.524/0004-61, que já se encontravam sem qualquer atividade operacional, como demonstram as certidões de baixa (*doc. 01*) e a 9ª alteração contratual anexa (*doc. 02*).

A medida foi adotada com o objetivo de adequar a estrutura societária à realidade operacional da empresa, racionalizando custos e concentrando esforços na manutenção das atividades efetivamente exercidas.

Contudo, a despeito dos esforços implementados, a superação do atual quadro econômico-financeiro demanda mecanismo jurídico apto a permitir a reorganização coordenada do passivo e a retomada do equilíbrio financeiro da empresa, razão pela qual a presente Recuperação Judicial se mostra medida necessária e adequada, em estrita observância ao princípio da preservação da empresa consagrado pelo art. 47 da Lei n. 11.101/2005.

2.1. Dos credores e dívidas

A descrição detalhada dos créditos e o quadro geral de credores estão incluídos na relação dos documentos anexos à presente peça. Abaixo consta resumo sintético da representação da dívida:

CREDORES CONCURSAIS	
Classe I – Trabalhistas	R\$ 20.935,00
Classe II – Garantia Real	Não há
Classe III – Quirografários	R\$ 9.298.328,57
Classe IV – ME/EPP	R\$ 222.841,35
Total	R\$ 9.542.104,92

Com efeito, o passivo da empresa está concentrado especialmente na **Classe III (quirografária)**, no importe de R\$ 9.298.328,57 (*nove milhões duzentos e noventa e oito mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos*), composto, em sua maior parte, por obrigações assumidas perante fornecedores e parceiros comerciais, refletindo a dificuldade da requerente em manter a regularidade de seus compromissos financeiros.

Também se observa a existência de passivo na **Classe I (trabalhista)**, derivado de obrigações decorrentes de verbas salariais inadimplidas.

Somado a isto, a requeute também possui **créditos extraconcursais**, no valor de R\$ 31.648.499,60 (*trinta e um milhões seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos*), oriundos de contratos bancários e consórcios garantidos por alienação fiduciária, o que impede a inclusão dos valores no rol dos créditos concursais, embora impactem de forma relevante o fluxo de caixa da empresa.

2.2. Do passivo fiscal

A requerente possui passivo tributário, conforme detalhado na documentação anexa à exordial (Evento 1 – DOCUMENTACAO16).

No âmbito federal, o débito é de R\$ 850.383,02 (*oitocentos e cinquenta mil trezentos e oitenta e três reais e dois centavos*), enquanto o débito estadual é de R\$ 42.438,75 (*quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos*) e municipal R\$ 19.161,84 (*dezenove mil cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos*).

Não há débitos de FGTS, como demonstram as certidões negativas anexas.

O **passivo fiscal consolidado da Lilian Transportes, portanto, totaliza R\$ 911.983,61** (*novecentos e onze mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos*), montante que representa um desafio financeiro substancial, justificando a necessidade de buscar um processo de recuperação judicial para reestruturar suas dívidas e garantir a continuidade de suas operações.

Isto posto, as dificuldades enfrentadas pela empresa aumentaram e impossibilitaram um ambiente favorável de negociação com fornecedores e parceiros, acarretando na crise que ora se busca combater, mediante este pedido de Recuperação Judicial.

A crise econômico-financeira pela qual a requerente vem passando, como é natural, resulta de inúmeras causas, as quais foram amplamente explanadas nesta petição. Contudo, é fundamental destacar que, se por um lado a crise é presente e relevante, isso não significa, de forma alguma, que seja irreversível.

Aliás, é justamente para superação da crise que se presta o instituto da recuperação judicial, ao qual se busca abrigo e requer-se o seu deferimento.

Assim, por todo o exposto, a Lilian Transportes não dispõe, no momento, de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, contudo, contando com os benefícios legais da recuperação judicial, como forma de evitar a indesejável falência, acredita-se na possibilidade de sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

3. DO DIREITO

3.1. Da preservação da atividade empresarial

Embora a requerente esteja em um momento de fragilidade financeira, há que se ponderar que está cumprindo com seu papel de empresa produtiva, gerando empregos e cumprindo suas obrigações sociais e ambientais perante à sociedade.

Nesse cenário, o objetivo da recuperação judicial é justamente proporcionar às empresas a possibilidade de superar esse momento de dificuldade sem comprometer a manutenção da atividade produtiva. nos termos do art. 47, da LREF, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira** do devedor, a fim de **permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores**, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com efeito, embora não se trate de admitir a preservação da atividade empresarial a qualquer custo, é certo que, evidenciada a boa-fé do empresário, a relevância social e a viabilidade da atividade, deve-se contar com a ampla guarida do Estado e os necessários meios que viabilizem a recuperação judicial.

Nesse contexto, a empresa cumpre o papel social ao gerar empregos formais diretos e indiretos, além de fomentar os negócios da região, atuando sempre com o intuito de colaborar no desenvolvimento econômico.

Portanto, a requerente preenche todos os requisitos formais, operacionais e sociais para postular o benefício da recuperação judicial e buscar o soerguimento de suas atividades.

3.2. Dos requisitos legais para deferimento do processamento da Recuperação Judicial

Já demonstrados, nos tópicos anteriores, os motivos e fatos que levaram à crise suportada pela Lilian Transportes, passa-se a discorrer sobre os requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Primeiramente, destaca-se que a requerente desenvolve suas atividades empresariais desde 1997, isto é, há mais de dois anos, como exigido pelo art. 48, da LREF. Outrossim, não foi falida ou obteve concessão de recuperação judicial anteriormente, tampouco foi condenada ou teve como administrador pessoa condenada pelos crimes previstos na legislação falimentar.

Portanto, a requerente informa e declara que reúne todas as condições previstas no art. 48, da Lei 11.101/2005, sendo que, para fins comprobatórios, foram apresentados o Contrato Social (ato constitutivo) e última alteração contratual consolidada, bem como certidão negativa de distribuição de processos recuperacionais e certidões criminais do sócio administrador.

Nesse contexto, segue o rol dos documentos apresentados nestes autos, que demonstram o integral cumprimento dos requisitos constantes no art. 48, da LREF:

Art. 48, LREF	Certidões negativas de recuperação judicial e falência e certidões específicas dos cartórios distribuidores da comarca	Evento 1 – <i>DOCUMENTACAO3</i>
	Certidão criminal do sócio administrador	Evento 1 – <i>DOCUMENTACAO4</i>

Ademais, em consonância com o disposto no art. 51, da Lei n. 11.101/2005, foram colacionados aos autos os documentos necessários para o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, quais sejam:

Documentos	Previsão legal	Doc.
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Art. 51, I, LREF	Petição Inicial
Balanço patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios	Art. 51, II, “a”, LREF	Evento 1 – <i>DOCUMENTACAO5</i>
DRE dos 3 (três) últimos exercícios	Art. 51, II, “b”, LREF	Evento 1 – <i>DOCUMENTACAO6</i>
Balancete	Art. 51, II, “c”, LREF	Evento 1 – <i>DOCUMENTACAO7</i>
Fluxo de caixa e projeção	Art. 51, II, “d”, LREF	Evento 1 – <i>DOCUMENTACAO8</i>
Descrição das sociedades do grupo societário	Art. 51, II, “e”, LREF	Não há
Relação de credores	Art. 51, III, LREF	Doc. 03
Relação de funcionários	Art. 51, IV, LREF	Evento 1 – <i>DOCUMENTACAO10</i>
Contrato Social; última alteração contratual consolidada; Cartão CNPJ; Certidão da Junta Comercial	Art. 51, V, LREF	Doc. 02; Evento 1 – <i>DOCUMENTACAO11</i>
Relação de bens particulares do sócio administrador	Art. 51, VI, LREF	Evento 1 – <i>DOCUMENTACAO12</i>
Extratos das contas bancárias	Art. 51, VII, LREF	Evento 1 – <i>DOCUMENTACAO13</i>
Certidões dos cartórios de protesto	Art. 51, VIII, LREF	Evento 1 – <i>DOCUMENTACAO14</i>
Relação de ações judiciais	Art. 51, IX, LREF	Evento 1 – <i>DOCUMENTACAO15</i>
Relatório do passivo fiscal	Art. 51, X, LREF	Evento 1 – <i>DOCUMENTACAO16</i>
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Art. 51, XI, LREF	Evento 1 – <i>DOCUMENTACAO17</i>

Por oportuno, ressalta-se que a relação de credores foi atualizada e segue anexa à presente peça (*doc. 03*).

Outrossim, os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares estão em conformidade com a forma prevista em lei, os quais permanecem à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

Infere-se, portanto, que a documentação exigida pela legislação foi devidamente apresentada, impondo-se o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

Embora se entenda estarem presentes os requisitos exigíveis pela legislação, caso Vossa Excelência compreenda pela necessidade de apresentação de documentos adicionais, requer-se o deferimento do processamento do pedido recuperacional e, posteriormente, a concessão de prazo de 15 (*quinze*) dias para que a requerente cumpra a solicitação.

Por derradeiro, destaca-se que a concessão do presente pedido de Recuperação Judicial, como medida para viabilizar a continuidade da requerente e de suas atividades, é imprescindível para a preservação de empregos, direta ou indiretamente, bem como para o pagamento de seus credores. A medida é imperiosa, em face do princípio da preservação da empresa, consagrado na Constituição Federal e no art. 47, da LFEF.

Nesses termos, comprovada a regularidade postulatória e o preenchimento dos requisitos do art. 48, da LREF, demonstradas as causas concretas da situação patrimonial e a crise econômico-financeira e, ainda, apresentados os documentos exigidos pelo art. 51, da mesma norma, tem-se por demonstrada a legitimidade do pedido, razão pela qual se requer o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

4. DOS PEDIDOS FINAIS

Por todo o exposto, dirige-se respeitosamente à presença de Vossa Excelência para pleitear a manutenção da eficácia da tutela concedida nestes autos, bem como a **conversão da presente tutela cautelar antecedente em processo recuperacional**, **REQUERENDO**, por conseguinte:

a) o deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial e todas as ulteriores providências previstas no art. 52, da Lei n. 11.101/2005;

b) a nomeação de Administrador Judicial devidamente habilitado para que assumo os encargos previstos na regra do art. 22, da Lei n. 11.101/2005;

c) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no art. 69 e art. 52, II, ambos da Lei de Recuperação Judicial e Falências;

d) a manutenção da SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra a devedora, cuja contagem teve início com a intimação da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos do *stay period* (Evento 13), na forma do art. 6º, da LREF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde processados, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, c/c art. 52, III, da mesma Lei;

e) a manutenção da SUSPENSÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, cujos créditos ou obrigações se sujeitem à recuperação judicial ou à falência, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 11.101/05;

f) a autorização para que a devedora venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, nos termos do art. 52, IV, da LRF;

g) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do art. 52, V, da LRF;

h) a intimação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, determinando a inclusão do termo “*em Recuperação Judicial*” no nome empresarial da requerente;

i) seja expedido edital, a ser publicado no Diário de Justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005; e, ainda,

j) a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação, em juízo, do respectivo Plano de Recuperação Judicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.542.104,92** (*nove milhões quinhentos e quarenta e dois mil cento e quatro reais e noventa e dois centavos*), nos termos do art. 51, § 5º, da Lei n. 11.101/2005, sem prejuízo de posterior retificação quando do encerramento da recuperação judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o art. 63, II, da mesma norma.

Por derradeiro, requer que todas as publicações processuais sejam realizadas em nome da advogada DANIELI TRENTO GONSALES, inscrita na OAB/SC n. 23.868, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Chapecó – SC, 3 de julho de 2026.

Danieli Trento Gonsales
OAB/SC 23.868

Gabriela Ahrenfeld Martello
OAB/SC 58.458